



IMPrensa OFICIAL

Edição nº 395 - Quinta-feira, 8 de Dezembro, de 2022

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 - FISCAL AMBIENTAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2022	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022 - FISCAL AMBIENTAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2022	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 55/2022	5
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 08/12/2022	7
EMENDA A LEI ORGANICA 03 2022 - PG1	8
EMENDA A LEI ORGANICA 03 2022 - PG2	9



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022 - FISCAL AMBIENTAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2022

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, **CONVOCA** o candidato **JAQUELINE MACENA SANTOS SILVA** classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022** para o cargo de **FISCAL AMBIENTAL** conforme descrição abaixo:

DATA: 13/12/2022 a 15/12/2022

HORÁRIO: Das 08h00 às 16h00

LOCAL: Avenida Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP.

Em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, a ausência do candidato no horário, dia e local de sua convocação o desclassificará, dando-se oportunidade ao candidato imediatamente seguinte na ordem de classificação do Concurso Público.

Araçoiaba da Serra, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022 - FISCAL AMBIENTAL - CONCURSO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2022

A Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, **CONVOCA** o candidato **SANDRA MARÍLIA DE PASCHOAL** classificado no **CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022** para o cargo de **FISCAL AMBIENTAL** conforme descrição abaixo:

DATA: 13/12/2022 a 15/12/2022

HORÁRIO: Das 08h00 às 16h00

LOCAL: Avenida Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP.

Em conformidade com o Capítulo XIII do Edital do Concurso Público nº 01/2022, a ausência do candidato no horário, dia e local de sua convocação o desclassificará, dando-se oportunidade ao candidato imediatamente seguinte na ordem de classificação do Concurso Público.

Araçoiaba da Serra, 08 de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal



EXTRATO ATA DE REGISTRO Nº 55/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2022

PREGÃO (ELETRONICO) Nº 075/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA futura e eventual Aquisição de Ração destinada a Cães recolhidos pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra/SP, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.

DETENTORA DA ATA: **CF FOODS LTDA ME**

CNPJ: **59.652.487/0001-30**

O VALOR ESTIMADO DA PRESENTE ATA É DE **R\$ 210.000,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTO SEM CORANTE: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I	40.000	KG	TOP MISTÃO	R\$ 5,25	R\$210.000,00

PRAZO DA ATA: **12 (doze) meses**

Araçoiaba da Serra/SP, em 06 de dezembro de 2022. José Carlos de Quevedo Júnior - Prefeito Municipal;



EXTRATO DE APOSTILAMENTO 08/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2022. CONTRATADA **DCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 14.634.377/000-1-07, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEVIDAMENTE HABILITADO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR E DO BANHEIRO PÚBLICO ANEXO AO PRÉDIO, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, CONFORME OS ANEXOS. DATA: 06/09/2022. BASE LEGAL TP 014/2022.



EMENDA A LEI ORGANICA 03 2022 - PG1



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/22

ACRESCENTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA O ART. 151-A, QUE DISPÕE A RESPEITO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 151-A, que terá a seguinte redação:

Art. 151-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



EMENDA A LEI ORGANICA 03 2022 - PG2



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

IV – se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º Não constitui causa para impedimento técnico:

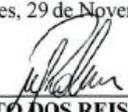
I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II – o óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou,

III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2022.


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO
2º SECRETÁRIO



